

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ (AP)

PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, da Portaria STN nº 1.158, de 23 de novembro de 2021, e Lei Estadual nº 2.620, de 23 de dezembro de 2021

Macapá (AP), 23 de dezembro de 2021

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized vertical line with a small hook at the top and a horizontal bar at the bottom.

APRESENTAÇÃO

O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) foi instituído pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, com o intuito de promover o equilíbrio fiscal e a melhoria das capacidades de pagamento dos Estados e Municípios signatários.

Isso posto, a adesão do Estado do Amapá (AP) ao referido Plano foi autorizada pela Lei Estadual nº 2.620, de 23 de dezembro de 2021, e o pedido de adesão, primeira etapa do processo, foi apresentado em 23 de dezembro de 2021 e aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional em 29 de dezembro de 2021, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021. Conforme previsto no referido Decreto, a partir da aprovação do pedido de adesão inicia-se a elaboração do Plano do Estado que será apresentado à União.

Este documento estabelece o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) do Estado do Amapá (AP), elaborado nos termos da Lei Complementar nº 178, de 2021, do Decreto nº 10.819, de 2021, e da Portaria STN nº 1.158, de 2021.

O presente Plano contém conjunto de metas e de compromissos assumidos pelo Estado do Amapá (AP) com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal e a melhoria de sua capacidade de pagamento. Ademais, o Plano terá vigência iniciada no exercício de 2021 e findada no exercício de 2022, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.819, de 2021.

Na seção I é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Ente; a seção II contempla as leis ou atos normativos aprovados em cumprimento ao art. 4º da Lei Complementar nº 178, de 2021; na seção III são apresentadas as metas e os compromissos assumidos pelo Estado; a seção IV apresenta os montantes das autorizações para contratação de operações de crédito e as condições de liberações de recursos financeiros; e na seção V é definida a sistemática geral de acompanhamento do Plano e de verificação do cumprimento das metas e compromissos.

SEÇÃO I - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

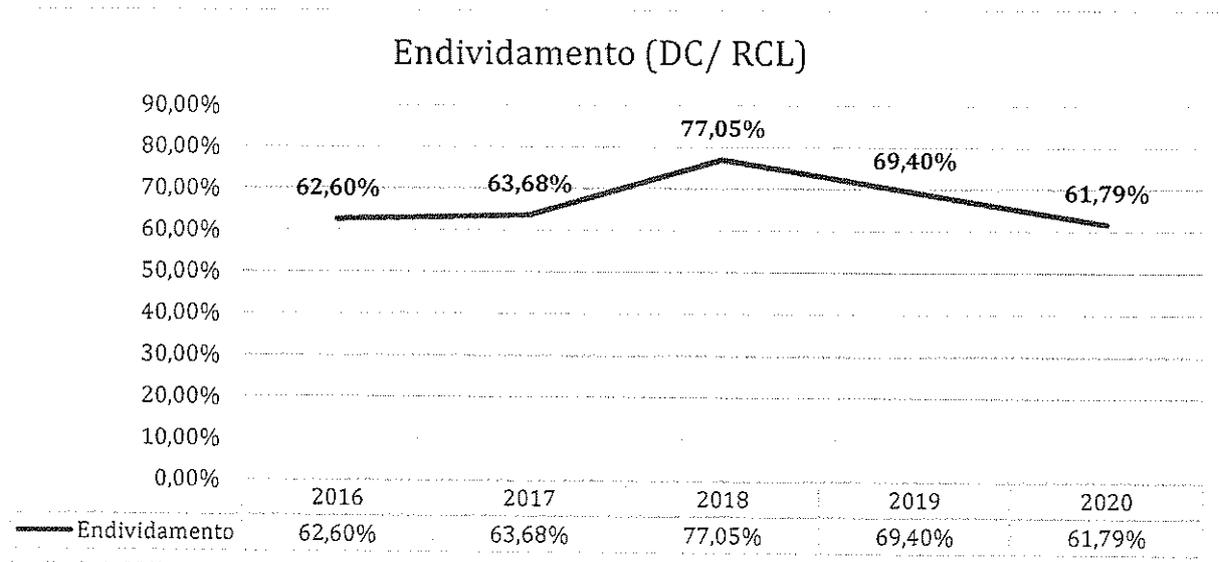
Nessa seção é apresentada, de forma sucinta, a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado do Amapá (AP) referenciados na legislação do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal. Para isto, são utilizados gráficos apresentando a

evolução da Dívida Consolidada, da Poupança Corrente, da Disponibilidade de Caixa e da Despesa com Pessoal.

Para os indicadores de Endividamento, Poupança Corrente e Liquidez são utilizados os dados produzidos no âmbito do processo de análise de capacidade de pagamento feita pela Secretaria do Tesouro Nacional e que servem como referência para fixação das metas da Seção IV.

Para o indicador de Despesa com Pessoal foram aplicados os critérios do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) editados pela Secretaria do Tesouro Nacional aplicáveis ao exercício de 2021. Foram considerados todos os Poderes e órgãos autônomos do Estado, conforme previsto no § 2º do art. 14 do Decreto nº 10.819, de 2021.

Gráfico 1 – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)

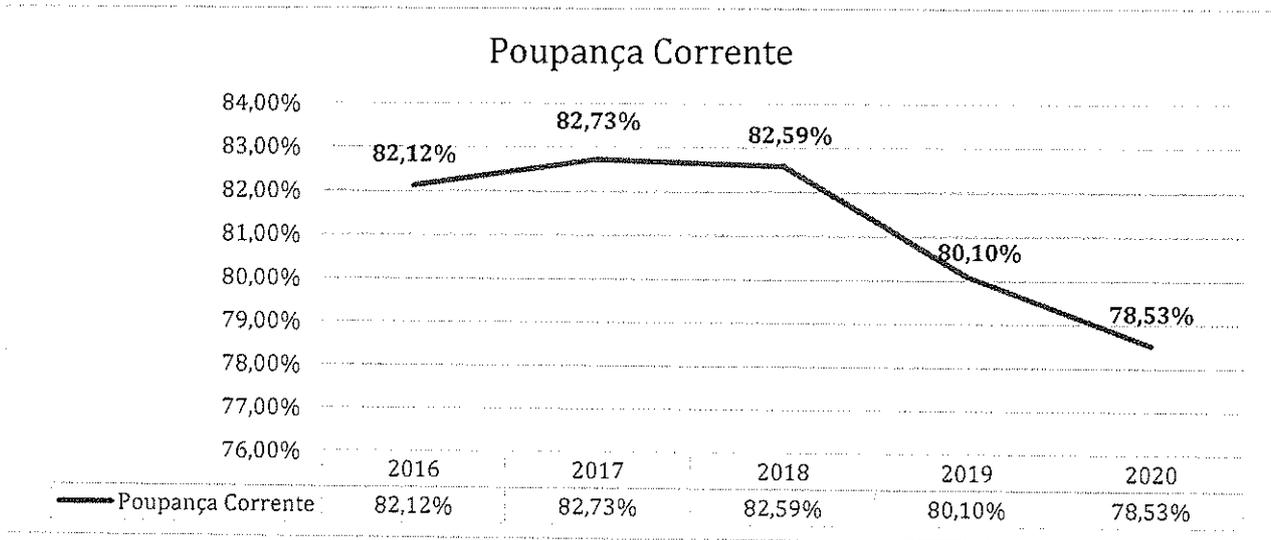


A evolução do Gráfico 1 indica que o Estado do Amapá aumentou o ritmo de contratações e de liberações de recursos de operações de crédito acompanhado da evolução da Receita Corrente Líquida, portanto o crescimento do endividamento ocorreu de forma moderada, ainda que o percentual comprometido da Receita Corrente Líquida seja alto. O patamar atual indica comprometimento de 61,79% da Receita Corrente Líquida em relação à Dívida Consolidada.

7

Os dados utilizados para a elaboração do Gráfico 1 foram extraídos do Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e das avaliações realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

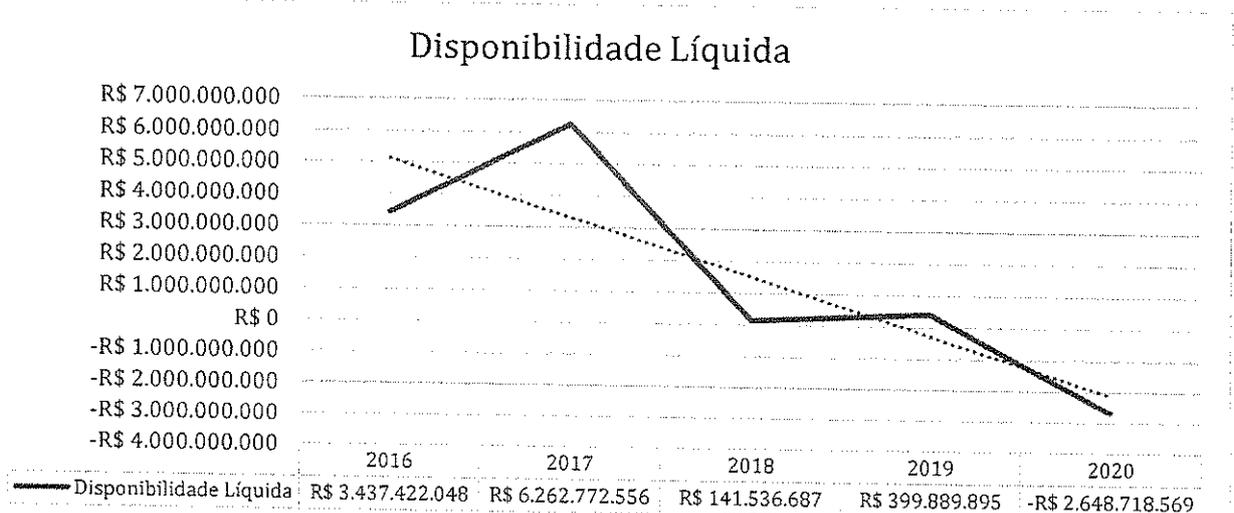
Gráfico 2 – Relação Despesa Corrente / Receita Corrente Ajustada (%)



Da observação do Gráfico 2, vemos que o indicador de Poupança Corrente registra trajetória regular durante o período analisado.

Os dados utilizados para a elaboração do Gráfico 2 foram extraídos do Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e das avaliações realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Gráfico 3 – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$)



7

Conforme demonstrado no Gráfico 3, o Estado do Amapá (AP) incorreu em disponibilidade líquida negativa de recursos não vinculados no exercício financeiro de 2020.

Os dados utilizados para a elaboração do Gráfico 3 foram extraídos das avaliações realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Gráfico 4 – Despesa com Pessoal/RCL (%)

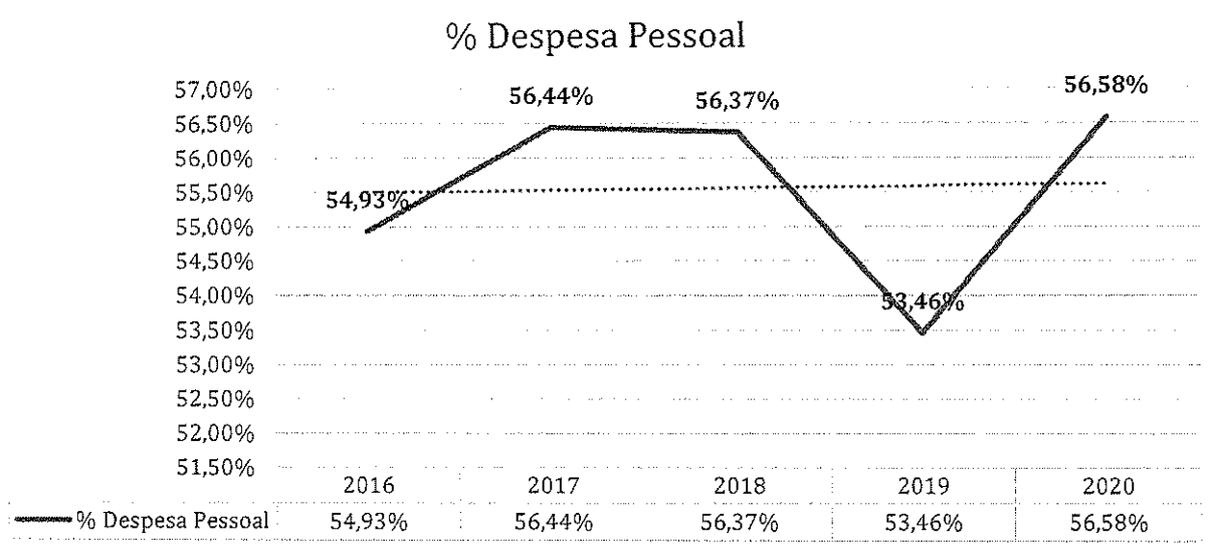
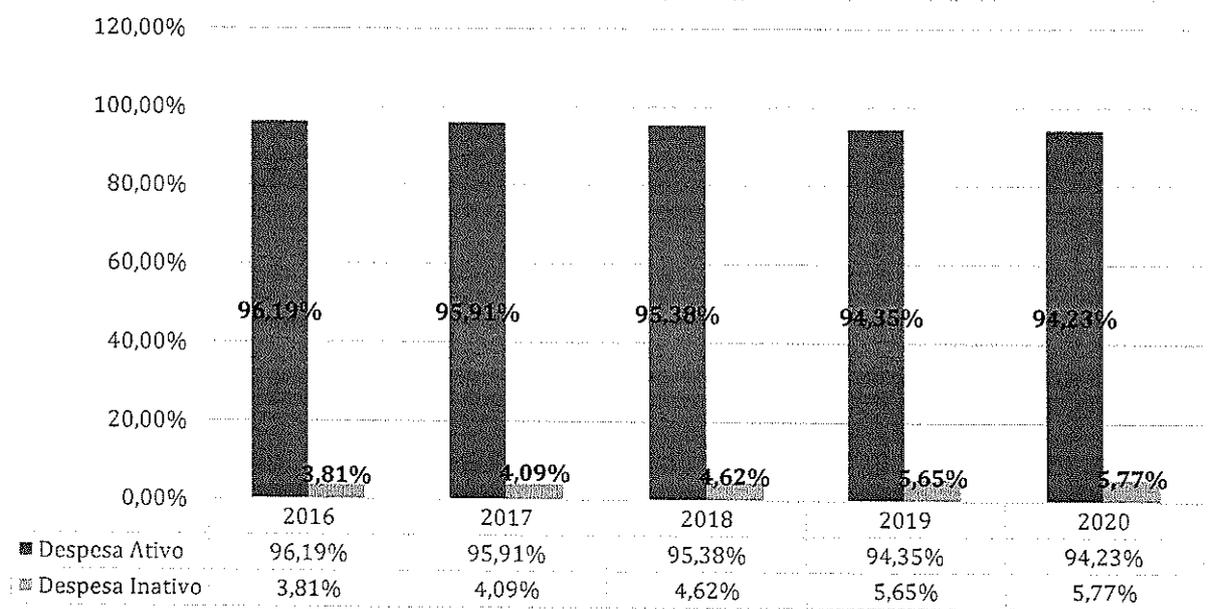


Gráfico 5 – Composição da Despesa com Pessoal entre Ativos e Inativos



7i

No Gráfico 4, verifica-se, conforme aponta a linha de tendência, que o comprometimento da Receita Corrente Líquida com as Despesas de Pessoal está em leve crescente. No Gráfico 5, percebe-se que a despesa com inativos representa uma parcela irrisória da despesa de pessoal, apesar do contínuo crescimento no período analisado.

Os dados utilizados para a elaboração do Gráfico 4 e Gráfico 5 foram extraídos das avaliações realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

SEÇÃO II - MEDIDAS DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 2021

O Estado do Amapá (AP) se compromete a, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 178, de 2021, e do Decreto nº 10.819, de 2021, apresentar leis ou atos normativos dos quais decorram a implementação das seguintes medidas estabelecidas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, incisos:

Art. 2º, § 1º, inciso I, LC nº 159/2017 - Alienação total ou parcial de participação societária, com ou sem perda do controle, de empresas públicas ou sociedades de economia mista, ou a concessão de serviços e ativos, ou a liquidação ou extinção dessas empresas, para quitação de passivos com os recursos arrecadados, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (LRF).

Art. 2º, § 1º, inciso II, LC nº 159/2017 - A adoção pelo Regime Próprio de Previdência Social, no que couber, das regras previdenciárias aplicáveis aos servidores públicos da União.

Art. 2º, § 1º, inciso VI, LC nº 159/2017 – a realização de leilões de pagamento, nos quais será adotado o critério de julgamento por maior desconto, para fins de prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas, e a autorização para o pagamento parcelado destas obrigações;



Art. 2º, § 1º, inciso VIII, LC nº 159/2017: instituição do regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal;

Apresentação das leis e atos normativos supramencionados constituem condição de acesso à primeira liberação de recursos do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal e sua adequação à legislação pertinente será realizada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme art. 11 do Decreto nº 10.819, de 2021:

LC nº 159/2017	
Art. 2º, § 1º, inciso I	Art. 2º, § 1º, inciso II
Art. 2º, § 1º, inciso VI	Art. 2º, § 1º, inciso VIII

SEÇÃO III – METAS E COMPROMISSOS

O Estado do Amapá (AP) se compromete com metas para os indicadores de Poupança Corrente, considerando-se a média ponderada de três exercícios, e para Disponibilidade de Caixa Líquida de Recursos Não Vinculados, ambos calculados segundo metodologia da Capacidade de Pagamento adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme tabelas abaixo. No caso da Poupança Corrente os indicadores do Estado não poderão ultrapassar as metas anuais estabelecidas, enquanto para a Disponibilidade de Caixa Líquida, o Estado deverá obter valores maiores que as correspondentes metas.

META 1 – POUPANÇA CORRENTE (%)

2021
95%

7

META 2 – DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (R\$ Recursos Não Vinculados)

2021
0,00

COMPROMISSOS

O Estado do Amapá (AP) se compromete a:

- a) Aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, nos termos do § 6º do art. 1º da Lei Complementar nº 178, de 2021, até 30 de junho de 2022;
- b) Observar o limite para despesa total com pessoal, ao final do exercício, de acordo com os percentuais previstos no caput do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observada a regra de enquadramento prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

SEÇÃO IV – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS

O Estado do Amapá entende se enquadrar no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.819/2021, uma vez que apresentará quatro medidas fiscais, conforme a Seção II deste Plano.

Considerando que a receita corrente líquida apurada em 2020 foi de R\$ 6.299.608.845,41, o valor total das contratações de operações de crédito autorizadas no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal é de R\$ 377.976.530,72, observada a limitação de duas liberações de recursos financeiros de R\$ 188.988.265,36.

Esse montante total autorizado foi definido de acordo com a aplicação do inciso I do art. 2º da Portaria STN nº 1.158, de 2021, e sua repartição em liberações de recursos financeiros atende ao disposto no inciso I do § 2º do referido artigo.

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

As liberações de recursos ficarão condicionadas às manifestações prévias de que trata o art. 14 do Decreto nº 10.819, de 2021. O cronograma de liberações de recursos previsto poderá ser alterado em decorrência da aplicação do § 4º do referido artigo. As condições para liberação dos recursos estão descritas na tabela abaixo:

1ª Liberação	2ª Liberação
Aprovação das leis e atos de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 178, de 2021, conforme avaliação da PGFN	Cumprimento das metas para o ano de 2021 Observância do limite total para despesas com pessoal em 2021 Solicitar a adesão ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal de que trata a Seção I do Capítulo I da Lei Complementar nº 178, de 2021, e elaborar a documentação necessária à adesão efetiva ao referido Programa

SEÇÃO V - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO E DE VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS E DOS COMPROMISSOS

Durante a vigência do Plano o Estado do Amapá (AP) deverá manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos.

Disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

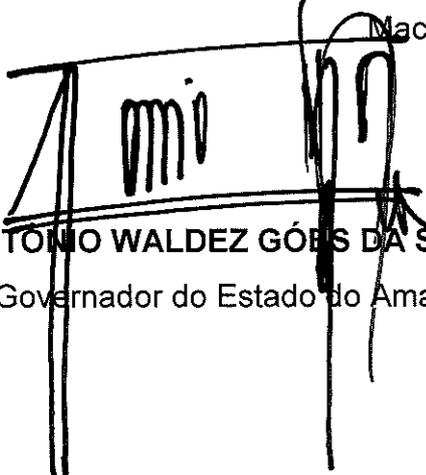
O Estado do Amapá (AP) autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Plano. A Secretaria do Tesouro Nacional utilizará o endereço de correio eletrônico paf@tesouro.gov.br para a comunicação em geral.

As análises a que se refere o art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentadas no Capítulo V do Decreto nº 10.819, de 2021, subsidiarão a avaliação quanto ao cumprimento de metas e compromissos do presente Plano prevista no art. 14 do referido Decreto.

Para os fins do Plano, serão observados os procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais estabelecidos Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) editados pela Secretaria do Tesouro Nacional. Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os tratamentos específicos conforme o caso concreto.

Este é o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal que o Estado do Amapá subscreve nos termos da Lei Complementar nº 178, de 2021, do Decreto nº 10.819, de 2021, e da Portaria STN nº 1.158, de 2021. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Plano não desobriga o Ente de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Macapá, 23 de dezembro de 2021.



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador do Estado do Amapá

LISTA DE ANEXOS

1. Publicação do Resultado do Leilão da Companhia de Eletricidade do Amapá.
2. Consulta Pública Saneamento Básico Estado do Amapá.
3. Homologação do Leilão da Companhia de Água e Esgoto do Amapá.
4. Lei Complementar Estadual nº 127/2020.
5. Lei Estadual nº 2.620.

7